



LEI Nº 239

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE SÍTIO NOVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO, Prefeito Municipal de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo, de caráter consultivo, orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituído por representantes do poder público, organizações não governamentais sediadas no município e tem as seguintes finalidades:

- I** - Contribuir para a descentralização da execução de programas que visem a melhoria da qualidade de vida das populações pobres do município.
- II** - Assegurar apoio técnico às entidades comunitárias familiares na execução de projetos.
- III** - Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnica financeira e social, a legitimidade das ações propostas formulada pelos agricultores e recomendação à execução.
- IV** - Definir linhas de ações e sugestões de investimentos na área do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF), em articulação com os demais segmentos da sociedade local, que possam contribuir para combater a pobreza no município e promover o seu desenvolvimento auto-sustentável.
- V** - Exercer vigilância sobre as ações previstas no PMDRS.
- VI** - Sugerir ao executivo municipal e órgãos, entidade públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de emprego e renda no meio rural.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO

CNPJ: 05.631.031/0001-64

GABINETE DO PREFEITO



VII - Sugerir políticas e diretrizes as ações do executivo municipal no que diz respeito a produção, preservação do meio ambiente, fomento agropecuário a organização dos agricultores e a realidade do abastecimento alimentar do município.

Art. 3º A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sítio Novo é paritária, formada com membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

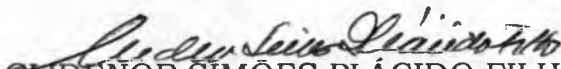
Art. 4º O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração, fornecerá as condições e as informações necessárias para que o Conselho possa cumprir com suas atribuições.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 6º As demais normas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, serão elaboradas pela Assessoria de Planejamento, com estatuto próprio e regimento interno para regular seu funcionamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO, Estado do Maranhão, em 14 de agosto de 2001.


Dr. CLIDENOR SIMÕES PLÁCIDO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL